

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.509 , DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Institui Regulamento de processo eleitoral dos membros dos artesãos /expositores da Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do processo nº 6837/2018 e considerando a Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019, que cria a Feira de Arte e Artesanato e dá outras providências

D E C R E T A:

Art. 1º Institui o presente regulamento que tem como objetivo nortear o processo eleitoral de membros dos artesãos /expositores – titulares e suplentes que integrarão a Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, nos termos da Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019.

II – DA COMPOSIÇÃO DOS ARTESÃOS /EXPOSITORES NA COMISSÃO DE FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE TAUBATÉ

Art. 2º A Comissão de Feiras será composta por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo quatro membros titulares e respectivos suplentes representantes dos artesãos/expositores das feiras de arte e artesanato do Município, eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim pelo Executivo, nos termos do art. 12 da Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019.

Parágrafo único. Para fins desse regulamento, a composição dos artesãos/expositores na Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, será composta por dois representantes na área de artes e dois representantes na área de artesanato.

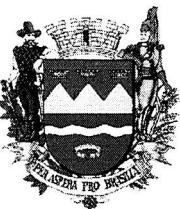
III – DA COMISSÃO REGULAMENTADORA

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Taubaté, nomeará uma comissão composta por servidores públicos efetivos da Secretaria de Turismo e Cultura (SETUC) denominada Comissão Regulamentadora.

Art. 4º À Comissão Regulamentadora compete:

- a. coordenar e acompanhar o processo eleitoral;
- b. organizar a reunião com os candidatos que antecedem a assembleia de eleição;
- c. analisar a documentação pertinente às inscrições em todas as fases do processo eleitoral (itens IV e V deste regulamento).

IV – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DOS ARTESÃOS /EXPOSITORES.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 5º Poderão candidatar-se municípios maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que não sejam servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Autarquias.

Art. 6º Os candidatos devem ter disponibilidade para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais ações realizadas pela Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, conscientes das competências do mesmo.

Art. 7º Os candidatos poderão comparecer ao encontro direcionado para sua representação, previstos dentro do processo eleitoral (item VI).

Art. 8º A inscrição dos candidatos a representantes dos artesãos/expositores na Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté acontecerá em data específica, conforme descrição do item VI deste regulamento.

Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

a. original e cópia do documento de identidade;

b. comprovação de atuação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba (Lei Complementar Estadual 1.116, de 9 de janeiro de 2012) de, no mínimo, dois anos no ramo de artes ou artesanato, por meio de original e/ou cópia de um ou mais dos itens seguintes: 1) Clippings, reportagens e críticas publicadas que comprovam a notoriedade pública; 2) Declarações emitida por entidades públicas ou privadas demonstrando que o proponente já expôs produtos de arte ou artesanato, devendo constar da Declaração: a) nome do evento e a data; 3) Certificados de formação acadêmica na área de artes ou Carteira de Artesão emitida pelo Órgão Estadual da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO; 4) Contrato de prestação de serviços; e 5) Recibos ou notas fiscais que possam atestar, efetivamente.

c. original e cópia de comprovação de residência de, no mínimo, dois anos no município de Taubaté. O comprovante deverá estar em nome do candidato ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do candidato ou dos pais). Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento.

d. anexos I e II, deste regulamento, devidamente preenchidos.

e. Os candidatos que quiserem votar deverão se inscrever como votantes seguindo as regras do item V deste regulamento.

V – DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR OS ARTESÃOS /EXPOSITORES NA COMISSÃO DE FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE TAUBATÉ

Art. 10. Poderão votar municípios de Taubaté, maiores de 16 anos.

Art. 11. A inscrição dos votantes acontecerá durante a semana que antecede a assembleia eleição e no dia da mesma, conforme cronogramas dos itens VI e VII.

Art. 12. No ato da inscrição, os votantes deverão apresentar:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a. documento de identidade original

b. comprovante de residência em nome do munícipe ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do munícipe ou dos pais). Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento.

Parágrafo único. Os votantes que tiverem participado da reunião com os candidatos (tendo assinado lista de presença), poderão indicar o máximo de duas categorias/áreas para votar. Os votantes que não tiverem participado da reunião como os candidatos, poderão indicar apenas uma categoria/área para votar.

Art. 13. No dia da assembléia de eleição, os votantes assinarão lista de presença, mediante apresentação de documento original com foto, e receberão uma cédula referente a cada categoria/área indicado para votação.

Parágrafo único. Caso haja, numa mesma cédula de votação, mais de um candidato assinalado com X esta cédula de votação será anulada.

VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 O cronograma do processo eleitoral seguirá as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do presente regulamento	Junho/2019 – Diário Oficial
Publicação da Comissão Regulamentadora	Junho/2019 – Diário Oficial
Reunião com os candidatos a membros	15/06/2019 – 14h00 – Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
Inscrição dos candidatos	De 17 a 24/06/2019 – das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
Divulgação dos candidatos a membros da Comissão de Feiras de Arte e Artesanato.	25/06/2019 – site da Prefeitura Municipal de Taubaté
Inscrição dos votantes	De 26 a 28/06/2019 – das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 e no dia da assembleia eleitoral (29/06/2019), das 14h00 às 16h30 – Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
Assembleia eleitoral	29/06/2019 – Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”
Publicação do resultado	02/07/2019 – Diário Oficial

VI – DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 15. O cronograma para o dia da assembléia eleitoral, 29/06/2019, será o seguinte:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ATIVIDADE	HORÁRIO
Inscrição dos votantes	Das 14h00 às 16h30
Votação	Das 15h00 às 17h30
Contagem e apuração dos votos	Das 17h30 às 18h00
Aclamação dos resultados	18h00

- a. os votantes deverão depositar as cédulas nos locais designados;
- b. o voto é secreto, pessoal e intransferível;
- c. serão considerados eleitos membros titulares e seus respectivos suplentes, em cada uma das duas categorias/áreas, os candidados com maior votação.
- d. em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade;
- e. para que seja legitimada a eleição, cada candidato deverá ter o mínimo de 5 votantes;
- f. no caso de ausência de candidatos e/ou mínimo de eleitores será convocada uma nova eleição exclusiva para o preenchimento da vaga;
- g. para que seja válido o presente processo eleitoral, é imprescindível que sejam eleitos pelo menos dois membros titulares representantes dos artesãos /expositores não importando a categoria/área representativa.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Regulamentadora.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de junho de 2019 , 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

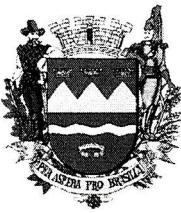
MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de junho de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I DO DECRETO N° 14.509 /2019

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A)

- () Representante dos artesãos/expositores na categoria/área de artes
() Representante dos artesãos/expositores na categoria/área de artes

1. Dados do candidato (a)

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	

2. Documentos apresentados

Documento de Identidade	
Comprovante de residência	
Anexo II	
Comprovação de atuação no setor – descrever comprovação	

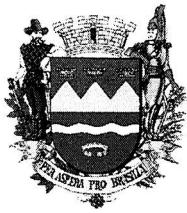
Candidato (a)

Comissão Regulamentadora

Comprovante de Inscrição

Candidato (a):

Comissão Regulamentadora: _____ 



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

ANEXO II DO DECRETO Nº 14.609 /2019

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, como CANDIDATO (A) no processo de eleição de representantes dos artesãos /expositores, junto à Comissão de Feiras de Arte e Artesanato de Taubaté, que minha participação atende plenamente ao regulamento e que as informações ora prestadas são verídicas.

Taubaté, ____ de _____ de 2019.

Candidato (a): _____

Assinatura do (a) candidato (a)